

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**n.º 154/2005**  
**de 2 de Dezembro de 2005**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 128/2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2005/366/CE da Comissão, de 4 de Março de 2005, que aplica a Directiva 95/64/CE do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros e que altera os seus anexos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/366/CE revoga a Decisão 2000/363/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser revogada do âmbito do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do segundo travessão (Decisão 2000/363/CE da Comissão) do ponto 7b (Directiva 95/64/CE do Conselho) é suprimido.
2. A seguir ao ponto 7b (Directiva 95/64/CE do Conselho) é aditado o seguinte ponto:  
«7ba. **32005 D 0366**: Decisão 2005/366/CE da Comissão, de 4 de Março de 2005, que aplica a Directiva 95/64/CE do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros e que altera os seus anexos (JO L 123 de 17.5.2005, p. 1).».
3. No primeiro travessão (Decisão 98/385/CE da Comissão) do ponto 7b (Directiva 95/64/CE do Conselho) é aditado o seguinte:  
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:  
— **32005 D 0366**: Decisão 2005/366/CE da Comissão (JO L 123 de 17.5.2005, p. 1).».

*Artigo 2.º*

Os textos da Decisão 2005/366/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 3 de Dezembro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo <sup>(\*)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 339 de 22.12.2005, p. 53.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 17.5.2005, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 132 de 5.6.2000, p. 1.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2005.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

HSH Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

---